

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 228/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa BRASIT & IMPERADOR PRODUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta Cidade, na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercicio, Ronaldo Alves Bento e, de outro lado, a empresa BRASIT & IMPERADOR PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.636.797/0001-65, com sede na Avenida Jorge Barros, nº 871, bairro Santa Amélia, Maceió/AL, CEP 57063-000, e filial à Rua Juca Macedo, nº 421, Sala 01, bairro Funcionários, Montes Claros/MG, CEP 39401-044, neste ato representado pelo sócio Leonardo Borges Andrade, portador do CPF nº 784.513.706-59, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 9.648, de 27/05/1998, inexigível a licitação, procedimento Inexigibilidade de Licitação INEX nº 059/2022, ratificado em 03/08/2022, PRC nº 133/2022, com fincas nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto apresentação do cantor "Vitinho Imperador", no dia 05 de agosto do corrente, durante as festividades do Arraial da Cidade Alta, no bairro Cabanas, nesta Cidade, conforme solicitação e programação da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer e de acordo com a proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente termo como se nele transcrito fosse.

#### DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará apenas durante o evento, não sendo prorrogado em nenhuma hipótese.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

#### DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O valor total do presente contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) nos quais estão inclusos todos os impostos, taxas e demais emolumentos.

### DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula deste contrato, estabelecidos para o valor global, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 789.

### DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, a importância total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na data de assinatura do contrato.

7.1. Os valores descriminados no *caput* desta cláusula serão pagos via depósito bancário, diretamente à CONTRATADA ou ao procurador por esta nomeado, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura ou equivalente em original, devidamente quitada pelo Gestor da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### I - DO CONTRATANTE:

- Acompanhar a execução dos serviços, com profissional (is) especializado(s), ou programas de execução capazes de orientar e coordenar a realização dos trabalhos e as decisões do profissional operador, de forma a obter melhor resultado e garantir a satisfação e a não interrupção dos serviços.
- Através da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer proceder à recepção e conferência das Notas Fiscal de serviço ou equivalente emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as a Coordenadoria de Compras para o devido processamento.
- Efetuar os pagamentos a CONTRATADA após a prestação dos serviços, ou na forma avençada, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.
- d) Providenciar as estruturas de palco, sonorização e iluminação, camarim do artista contratado, necessários para realização do evento.

HAM

LEONARDO BORGES
ANDRADE:78451370
ANDRADE:7845137059
559
ANDRADE:78202208.0415:57:20
-03007



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Providenciar transporte local, hospedagem e alimentação dos seus prepostos, agentes ou empregados.

### II - DA CONTRATADA:

- a) Prestar serviços sob orientação dos profissionais designados pela CONTRATANTE ou mediante os planos de
- Obedecer às datas, locais e horários determinados pelo CONTRATANTE para realização dos serviços.
- Apresentar-se no local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- Respeitar o horário da "passagem de som" determinado pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, d)
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de falhas na sua execução.
- Providenciar transporte aéreo e interurbano, hospedagem dos seus prepostos, agentes ou empregados.
- g) Enquanto estiver a serviço da CONTRATANTE, assumir integralmente o custo de manutenção, peças e
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas,
- Emitir as Notas Fiscais ou recibo do serviço prestado. i)
- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no j)
- Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do k)
- Assumir integralmente o ônus tributário dos serviços que executar, permitindo-se, no pagamento das
- m) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

## DAS ALTERAÇÕES CLÁUSULA NONA - O presente contrato poderá ser alterado:

- I Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
- II Por acordo entre as Partes:
- Quando necessária à modificação do modo de prestação dos serviços face verificação técnica de

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO CLÁUSULA DÉCIMA - Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II A lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a contrair prejuízos;
- III O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX A dissolução da sociedade;
- X A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 10.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III Judicial, nos termos da legislação.
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

- I Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato ;
- II Cancelamento do Contrato;
- III Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Administração;
- IV Advertência;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.1. Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 87 e 99 da Lei  $n^{o}$  8666, de 21/06/93.
- 11.2. A imposição de penalidades ou sanções administrativas não eximem a CONTRATADA de responder por perdas e danos e/ou reembolso dos valores pagos antecipados no caso de descumprimento do contrato.
- 11.3. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 11.4. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das penalidades insertas na Lei 8.666/93.
- 11.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

MAN .



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6. A inexecução total ou imparcial injustificada pela CONTRATADA o constituirá, compulsoriamente, independente de aviso ou notificação, em mora, obrigando a CONTRATADA à restituição dos valores recebidos antecipadamente, corrigidos monetariamente, sem prejuízo da aplicação de juros.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

- 13.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do
- 13.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou DOEM - Diário Oficial Eletrônico do Municipio por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É parte integrante deste contrato processo Inexigibilidade de Licitação INEX nº 059/2022, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença

Mariana, 03 de agosto de 2022.

Ronaldo Alves Bento Prefeito Municipal em Exercicio

Marcilio Geraldo Vieira de Queiroz

Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer CONTRATANTE

LEONARDO BORGES
ANDRADE:78451370659
ANDRADE:2622.080

Leonardo Borges Andrade BRASIT & IMPERADOR Produções Ltda CONTRATADA

Testemunhas:	